



EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº. 001/2020

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande (ABCG - Santa Casa), por intermédio da Comissão Especial de Julgamento, designada para este fim, através da **Portaria nº 23/2019**, sediada na Rua Eduardo Santos Pereira n. 88 – Centro da Cidade de Campo Grande - MS, realizará a contratação de empresa de engenharia, para a reforma do Serviço de Banco de Leite Humano, na modalidade **COTAÇÃO PRÉVIA**, do tipo menor preço, nos termos do Decreto 6170/2007, Portaria Interministerial nº 424/2016 e demais legislação pertinente, além dos princípios que regem execuções análogas da administração pública, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Todas as despesas decorrentes desta Cotação Prévia de Preço, estão asseguradas pelo **Contrato de Repasse Nº 858606/2017/Ministério da Saúde/CAIXA**, celebrado entre a ABCG - Santa Casa e a Caixa Econômica Federal (entidade mandatária da União/Ministério da Saúde), no valor global de R\$ 449.102,38 (quatrocentos e quarenta e nove mil cento e dois reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), provenientes de recursos da União e R\$ 199.102,38 (cento e noventa e nove mil cento e dois reais e trinta e oito centavos), provenientes de contrapartida da ABCG – Santa Casa.

1. OBJETIVO

1.1. Reforma da Unidade de Atenção, Especializada em Saúde do Serviço de Banco de Leite Humano, da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, localizado no 3º Andar, na Rua Eduardo Santos Pereira, 88 – Centro, na cidade de Campo Grande – MS, em conformidade com a descrição e, as condições previstas em seus anexos.

2. OBJETO

2.1. A presente cotação prévia, tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia para execução de REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO, ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO SERVIÇO DE BANCO DE LEITE HUMANO, DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, localizado no 3º Andar, mediante **regime empreitada por preço unitário**, conforme especificações constantes nos projetos de arquitetura, projetos complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e termo de referência, que é parte integrante deste Edital, conforme arquivos denominados de ANEXO I – Edital de Cotação Prévia nº. 001/2020, o qual compõe os seguintes documentos:

- 2.1.1. Termo de Referência;
- 2.1.2. Planilha Orçamentária (sintética e insumos);
- 2.1.3. Cronograma Físico Financeiro;
- 2.1.4. Composição de BDI;

- 2.1.5. Projeto Arquitetônico Aprovado pela Vigilância Sanitária (pranchas de 1 a 3) acompanhado pelo Memorial Descritivo;
- 2.1.6. Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico (pranchas n. 1 a 4);
- 2.1.7. Projeto de Rede Elétrica e Lógica (pranchas n. 1 a 7);
- 2.1.8. Projeto Hidrossanitário (pranchas n. 1 a 3).

2.2. Esta cotação prévia compõe-se de item único, sagrando-se vencedor o proponente que ofertar o menor preço global e, atendimento de todas as exigências técnicas preconizadas neste edital e seus anexos.

2.3. A obra será realizada no Serviço de Banco de Leite Humano, localizada no 3º andar do edifício sede da Santa Casa de Campo Grande.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação visa cumprir a meta do Plano de Trabalho, vinculado ao **Contrato de Repasse Nº 858606/2017/Ministério da Saúde/CAIXA**, celebrado entre a ABCG - Santa Casa e a Caixa Econômica Federal (entidade mandatária da União/Ministério da Saúde).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar deste certame, empresa legalmente estabelecida no País, que atendam às disposições da presente Cotação Prévia e, que contemplem em seu objetivo social atividades que permitam o desenvolvimento dos itens, previstos nesta Cotação Prévia.

4.2. É vedada a participação de empresas:

- a) Na forma de consórcio de empresas;
- b) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- c) Sob processo de concordata, falência, recuperação judicial, extrajudicial ou trabalhista;
- d) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados e a ABCG - Santa Casa;
- e) De colaboradores ou dirigentes da Contratante, ou responsável pelo certame.

5. DA ENTREGA DO ENVELOPE 01 (CREDENCIAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL)

5.1. Os documentos, inerentes ao CREDENCIAMENTO e PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL, deverão ser entregues em papel timbrado, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão estar datados, conter nome ou razão social, endereço completo, telefone, e-mail e deverão estar assinados pelo representante legal da empresa, devidamente identificado. Todos os valores da proposta, deverão estar

expressos em moeda nacional corrente, sendo que referida proposta terá o prazo de 60 (sessenta dias).

5.2. A proposta técnica-comercial, deverá ser entregue até as 16h00min do dia 17 de fevereiro de 2020, no Setor de Projetos da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, situada no Prédio de Apoio Administrativo da Rua Rui Barbosa, ao lado do Pronto Socorro – Centro na cidade de Campo Grande – Mato Grosso do Sul, ou ainda através do e-mail: projetos@santacasacq.org.br até às 23h:59 min do mesmo dia.

5.2.1. Os proponentes interessados em participar do certame, não necessitam encaminhar seus representantes legais para entrega do envelope com o credenciamento e proposta técnica-comercial, podendo, inclusive, encaminhá-lo via correspondência ou por intermédio do e-mail projetos@santacasacq.org.br, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos constantes neste edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para o Setor de Projetos ou Comissão Especial de Julgamento no endereço indicado no Item 5.2 deste edital.

6. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. **Às 09:00 horas do dia 18 de fevereiro de 2020**, na Sala de Reunião do Prédio de Apoio Administrativo da ABCG – Santa Casa, Rua Rui Barbosa, S/N, ao lado do Pronto Socorro, Centro da Cidade de Campo Grande – MS.

6.2. No início da sessão serão apresentadas as empresas participantes e a realização de consulta “online” no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.3. Posteriormente, procederá com a abertura do envelope n. 01 com os documentos de CREDENCIAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL das empresas aptas.

6.4. O envelope n. 01, contendo o CREDENCIAMENTO e PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL, deverá ser entregue juntamente com as seguintes documentações:

6.4.1. Relativos ao CREDENCIAMENTO:

6.4.1.1 Os proponentes que desejarem manifestarem-se, durante as fases do certame, deverão estar devidamente representados por:

a. **Titular da empresa proponente**, devendo apresentar cópia da cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial, no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor. No caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, os documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo. No caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede. No caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar

expressos, poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou

b. **Representante designado pela empresa proponente**, deverá apresentar instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa proponente, em qualquer fase da cotação prévia, acompanhado de cópia do documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

c. Deverá ser entregue, dentro do respectivo envelope de CREDENCIAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL, **declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09**, conforme modelo **ANEXO III** neste edital

6.4.1.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa proponente.

6.4.2. Relativos a PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL:

6.4.2.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 1, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e, ao final firmada pelo representante legal da empresa proponente, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

6.4.2.1.1. A razão social e CNPJ da empresa proponente;

6.4.2.1.2. Especificações do objeto, de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos apresentados e demais documentos técnicos anexos;

6.4.2.1.3. O valor total da proposta, em moeda corrente nacional, expressa em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante no **ANEXO IV**.

6.4.2.1.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme **ANEXO I**;

6.4.2.1.4.1. Apresentar planilha orçamentária de preços (sintética e insumos) e cronograma físico-financeiro, em arquivos no formato XLSX, gravados em CD ou pendrive;

6.4.2.1.5. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6.4.2.1.6. Na composição dos preços unitários, o proponente deverá apresentar discriminadamente, as parcelas relativas à mão de obra, materiais e equipamentos utilizados para a execução do serviço;

6.4.2.1.7. Todos os dados informados pelo proponente em sua Planilha, deverão refletir, com fidelidade, os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

6.4.2.1.8. Erros, no preenchimento da planilha, constituem motivos para a desclassificação da proposta;

6.4.2.1.9. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais, como também sob a forma percentual, não excedendo o valor teto preconizado no Acórdão TCU 2622/2013, entre 20,34% e 25,00%;

6.4.2.1.10. Os custos, relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não deverão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária, preconizado no Acórdão TCU 2622/2013;

6.4.2.1.11. As alíquotas de tributos cotadas pelo proponente não podem ser incluídos no BDI e não deverão ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária, cujos tributos serão retidos e recolhidos pela contratada, conforme instrução legal.

6.4.2.1.12. Os tributos, considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

6.4.2.1.13. Não adotar na composição do BDI percentual de ISS compatível na legislação tributária do município onde serão prestados os serviços previstos na obra, inerente à alíquota estabelecida pela legislação vigente, cujo tributo será retido e recolhido pela contratada;

6.4.2.1.14. Será utilizada a taxa de BDI, no orçamento base da cotação prévia, os casos de aditivos contratuais, incluindo novos serviços;

6.4.2.1.15. Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela ABCG – Santa Casa nos projetos apresentados, ajustado à proposta apresentada, conforme **ANEXO I**.

6.4.2.1.16. Qualificação Técnica. Todos os proponentes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

a. Certidão de registro da empresa e certidão de registro de seus responsáveis técnicos, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e /ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. O proponente cuja sede pertença a outra região deverá declarar expressamente que, caso seja vencedora do certame, obterá o visto do CREA-MS/CAU-MS, no registro emitido pelo CREA/CAU da região de origem;

b. Quanto à capacitação técnico-operacional: Apresentação de um ou mais atestado de capacidade técnica, registrados no CREA/CAU, contendo o número da ART/RRT, nos respectivos atestados, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do responsável técnico, que será obrigatoriamente o residente da execução da obra, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente cotação prévia, apresentando as seguintes qualificações:

b.1. Execução de serviços de construção, reforma ou ampliação de unidades/estabelecimentos de saúde ou serviços análogos ao objeto na área da saúde;

c. A empresa proponente poderá subcontratar empresas especializadas para a execução dos serviços de elétrica/lógica, hidrossanitária, detecção e combate a incêndio, sendo apresentados no ato da contratação os documentos técnicos (atestados e/ou aptidão técnica) que serão solicitados pela Comissão de Fiscalização. A proponente deverá apresentar declaração expressando que as empresas subcontratadas realizarão os referidos serviços.

d. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais, para a execução contratual, conforme **ANEXO II**.

e. Declaração formal, comprovando de que recebeu os documentos pertinentes a este processo de cotação prévia e, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, do objeto do Contrato de Repasse Nº 858606/2017/Ministério da Saúde/CAIXA, conforme **ANEXO II**.

f. Declaração que, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta cotação prévia, o sócio que comprove seu vínculo, por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o proponente se sagre vencedor desta cotação prévia, conforme **ANEXO II**.

g. Declaração informando que, no decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela direção da ABCG – Santa Casa, sem que haja prejuízo no cronograma físico-financeiro, conforme **ANEXO II**.

6.4.2.1.17. Caso a Comissão Especial de Julgamento julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os proponentes. Nessa hipótese, todos os documentos de CREDENCIAMENTO e PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL já rubricados.

6.4.2.1.18. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No dia, hora e local, designado por esta Cotação Prévia, em ato público, a Comissão Especial de Julgamento será feita a abertura dos envelopes, com a proposta de nº 01, contendo CREDENCIAMENTO e PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL. A Comissão Especial de Julgamento, providenciará, em tempo hábil, a análise dos documentos técnicos e, se for o caso, fará diligências junto aos participantes, para buscar esclarecimentos que se fizerem necessários. Após ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos.

7.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão, ativamente, os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.3. Como condição prévia, ao exame da documentação de CREDENCIAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL, do proponente, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente, que prevê, dentre as sanções impostas, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica.

7.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Não ocorrendo a inabilitação, por força das situações acima mencionadas, a documentação de proposta técnica-comercial, dos proponentes será então verificada, conforme as demais exigências, previstas neste instrumento convocatório.

7.7. A seguir, serão identificados os proponentes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 – Credenciamento e Proposta Técnica-Comercial.

7.8. O conteúdo dos envelopes será rubricado, pelos membros da Comissão e pelos proponentes presentes ou por seus representantes legais.

7.9. Os proponentes, terão a oportunidade de analisar todos os documentos, na fase de proposta e, realizar apontamentos de qualquer falha ou irregularidade que entenderem pertinentes, que serão devidamente registrados em ata.

7.10. A Comissão Especial de Julgamento fará o acolhimento de todos os apontamentos para serem analisados e julgados, cuja decisão será lavrada em ata para conhecimento de todos os proponentes;

7.11. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os proponentes. Nessa hipótese, todos os documentos da proposta técnica-comercial já rubricados por todos os presentes permanecerão em poder da Comissão, até que seja concluída esta fase.

7.12. Após o procedimento de verificação da proposta técnica-comercial, será realizado o Mapa de Preços com a colocação dos proponentes, em ordem de menor preço global;

7.13. Será escolhida a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atendidos os requisitos técnicos, cuja validação será dada por parecer elaborado por técnicos da Gerência de Engenharia e Infraestrutura, que compõe a Comissão Especial de Julgamento.

7.14. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta técnica-comercial.

7.15. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

7.16. Se houver empate, os proponentes serão convocados para apresentarem descontos, que será ofertado em porcentagem na taxa de BDI (mantendo os limites

definidos no subitem 6.4.2.1.9), que será realizado de forma sigilosa em ficha que será entregue no ato.

7.17. Persistindo o empate, a escolha do proponente vencedor ocorrerá por meio de sorteio, o qual os proponentes serão convocados, considerando o último desconto de BDI.

7.18. Será desclassificada a proposta que:

7.18.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.18.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.18.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas nos projetos e planilha orçamentária apresentados ou anexos;

7.18.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais proponentes;

7.18.5. Apresentar, na composição de seus preços:

7.18.5.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

7.18.5.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

7.18.5.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

7.18.5.6. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

7.18.5.6.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto, seja inferior a 70% (setenta por cento) da Média aritmética dos valores das propostas.

7.18.7. Se qualquer um dos seus custos unitários superar o correspondente custo unitário de referência fixado pela ABCG – Santa Casa, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.

7.19. A Comissão de Julgamento comunicará o resultado mediante publicação na Plataforma + Brasil, no site da ABCG - Santa Casa e comunicado aos proponentes por

e-mail, cuja publicidade está conforme estabelecido no Art. 46 da Portaria Interministerial Nº 424/2016 e Inciso III, Art. 21 da Lei 8.666/1993.

7.20. Do resultado da fase de proposta técnica-comercial caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da formalização do resultado, sob pena de preclusão.

7.21. O participante declarado vencedor tem o prazo de 03 (três) dias úteis, após a formalização do resultado, para encaminhar os demais documentos necessários à comprovação jurídica, fiscal e econômico-financeira que estão descritos no tópico 8 deste edital.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Após a formalização do resultado da fase de proposta técnica-comercial, o fornecedor declarado vencedor deverá apresentar para fins de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira.

8.2. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta “online”. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada proponente credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Julgamento, bem como pelos representantes presentes no certame.

8.3. O proponente vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

8.3.1. Habilitação jurídica:

8.3.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.1.2. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.3. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.1.2. Os atos constitutivos das empresas proponentes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

8.3.2. Regularidades fiscal e trabalhista:

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.3.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.3.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.3.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do proponente;

8.3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;

8.3.2.8. Caso o proponente seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto do presente, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.3. Qualificação econômico-financeira:

8.3.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;

8.3.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.3.3.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

8.3.3.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

8.3.3.5. A boa situação financeira do proponente será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Exigível Total}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.3.3.6. O proponente deverá apresentar os índices supracitados, no balanço patrimonial ou documento complementar a fim de dar celeridade a análise desta Comissão de Julgamento;

8.3.3.7. Se o proponente apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, será inabilitado.

8.3.3.8. O Proponente vencedor, deverá apresentar, ainda:

8.3.3.8.1. Declaração de que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação nesta cotação prévia, na forma do § 2º, artigo 32 da Lei nº8. 666/93, conforme modelo **ANEXO V**;

8.3.3.8.2. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho

a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo **ANEXO V**;

8.4. Serão aceitos documentos originais ou cópias autenticadas (com autenticidade em cartório ou autenticidade digital). Não serão permitidas autenticações de documentos junto a Comissão Especial de Julgamento.

8.5. Todos os documentos deverão ser entregues no **Setor de Projetos** da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, situado no Prédio de Apoio Administrativo da Rua Rui Barbosa, ao lado do Pronto Socorro – Centro na cidade de Campo Grande – Mato Grosso do Sul **ou ainda no e-mail projetos@santacasacq.org.br**.

8.6. Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos que, uma vez não mencionado, será considerado como sendo até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, à exceção do (s) atestado (s) de capacidade técnica que não serão objeto de aferição quanto a esse aspecto.

8.7. Havendo algum documento impugnado pela Comissão Especial de Julgamento, ou omissos, esta comunicará o fato ao interessado, através de e-mail, que deverá providenciar sua substituição até 48 (quarenta e oito) horas, por sua conta e risco, sob pena de preclusão de sua participação no certame, a critério da Comissão.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

9.2. É permitida a subcontratação parcial, nos termos dos projetos apresentados, mediante apresentação obrigatória de responsabilidade técnica (ART) para execução dos seguintes serviços:

9.2.1. Os serviços contemplados para a subcontratação são de ELÉTRICA/LÓGICA, HIDROSSANITÁRIO E DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO.

9.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

9.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

10.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato ao dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a ABCG – Santa Casa a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

10.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses, após o término da vigência contratual.

10.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade, o pagamento de:

10.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e, do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

10.3.4. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

10.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

10.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

10.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.9. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

10.9.1. Caso fortuito ou força maior;

10.11.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

10.9.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

10.9.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da ABCG – Santa Casa.

10.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

10.11. Será considerada extinta a garantia:

10.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.11.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

11. DO TERMO DE CONTRATO (CTEF)

11.1. Após a homologação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato.

11.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a ABCG – Santa Casa poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.1.3. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela ABCG – Santa Casa.

11.1.4. O contratado deverá atualizar as condições de habilitação, principalmente com relação à regularidade fiscal, antes da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11.1.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro proponente para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

12. DO REAJUSTE

12.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil – Edificações, da fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

13. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Instrumento do Contrato, **ANEXO VI**.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato – **ANEXO VI**.

14.2. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado, conforme Inciso XV do Art. 7º da Portaria Interministerial 424/2016.

15. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Os critérios referentes as hipóteses de rescisão contratual estão previstos no Instrumento do Contrato, **ANEXO VI**.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os critérios de pagamento estão previstos no Instrumento do Contrato, **ANEXO VI**.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os critérios referentes as sanções administrativas, estão previstos no Instrumento do Contrato, **ANEXO VI**.

18. DA IMPUGNAÇÃO

18.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes n. 01 (CREDENCIAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL), pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.2. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes n. 01 (CREDENCIAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL), devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

18.4. A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no **Setor de Projetos** da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, situado no Prédio de Apoio Administrativo da Rua Rui Barbosa, ao lado do Pronto Socorro – Centro na cidade de Campo Grande – Mato Grosso do Sul, **ou ainda no e-mail projetos@santacasacq.org.br**, aos cuidados da Comissão Especial de Julgamento da Associação Beneficente de Campo Grande.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A autoridade competente poderá revogar esta cotação prévia por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste processo de execução.

19.3. A participação nesta cotação prévia implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

19.4. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

19.6. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da cotação prévia, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.7. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições legais eventualmente aplicáveis.

19.13. Este edital está disponibilizado na íntegra na Plataforma +Brasil e na página web da ABCG – Santa Casa: <http://www.santacasacg.org.br/cotacao-previa>, cuja publicidade está conforme estabelecido no Art. 46 da Portaria Interministerial Nº 424/2016 e Inciso III, Art. 21 da Lei 8.666/1993;

19.14. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados preferencialmente por e-mail (projetos@santacasacg.org.br) no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura desta cotação prévia.

19.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.15.1. ANEXO I (**NA PROPOSTA**) – Termo de Referência; Planilha Orçamentária (sintética e insumos); Cronograma Físico Financeiro; Composição de BDI; Projeto Arquitetônico Aprovado pela Vigilância Sanitária (pranchas de 1 a 3) acompanhado pelo Memorial Descritivo; Projeto de Proteção Contra Incêndio e Pânico (pranchas n. 1 a 4); Projeto de Rede Elétrica e Lógica (pranchas n. 1 a 7); Projeto Hidrossanitário (pranchas n. 1 a 3);

19.15.2. ANEXO II (**NA PROPOSTA**) – Modelo de Declaração para apresentação na Proposta Técnica-Comercial;

19.15.3. ANEXO III (**NA PROPOSTA**) – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

19.15.4. ANEXO IV (**NA PROPOSTA**) – Modelo de Proposta

19.15.5. ANEXO V (**NA HABILITAÇÃO**) – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

19.15.6. ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato (CTEF)

Campo Grande / MS, 15 de dezembro de 2019.

Comissão Especial de Julgamento

Ao Departamento de Planejamento:

Tendo em vista que o presente processo de licitação, se encontra devidamente amparado pela Lei 8.666 e a Portaria Interministerial n.º 424/2016, atendendo todos os requisitos necessários à sua aprovação, tais como partes legítimas e objeto lícito, dê-se andamento ao feito.

Campo Grande, 02 de janeiro de 2020.



Maria de Fátima da Silva Gomes
Advogada
OAB-MS 2708



ANEXO II

(Modelo em papel timbrado da empresa participante)

MODELO PARA APRESENTAÇÃO NA PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL

Local e data

À
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
A/C: COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO

Ref.: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO nº 001/2020.

Prezados Senhores:

Em cumprimento ao disposto na Cotação Prévia de Preço supramencionado, encaminhamos para apreciação de V.Sas. tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia na execução de REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO SERVIÇO DE BANCO DE LEITE HUMANO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, declara:

a. que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;

b. comprovação de que recebeu os documentos pertinentes a este processo de cotação prévia e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto do Contrato de Repasse Nº 858606/2017/Ministério da Saúde/CAIXA;

c. que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta cotação prévia, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o proponente se sagre vencedor desta cotação prévia;

d. que, no decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela direção da ABCG – Santa Casa, sem que haja prejuízo no cronograma físico-financeiro.

Atenciosamente,

Empresa (identificação)
Assinatura do representante legal (indicar nome e cargo)

ANEXO III

(Modelo em papel timbrado da empresa participante)

MODELO PARA APRESENTAÇÃO NA PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL

DECLARAÇÕES DE APTIDÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, INCLUSÃO DE TODOS OS TRIBUTOS NO PREÇO E ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, DE QUE TRATA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Local e data

À
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
A/C: COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO

Ref.: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO nº 001/2020.

Prezados Senhores:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal devidamente constituído, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, em cumprimento ao disposto na Cotação Prévia de Preço supramencionado, encaminhamos para apreciação de V.Sas. tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia na execução de REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO SERVIÇO DE BANCO DE LEITE HUMANO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, declara:

1. Que a empresa está apta a tomar todas as providências definidas neste Edital e iniciar os serviços após a assinatura do Termo de Contrato;
2. Que todas as despesas necessárias, incluindo todos os tributos, encargos sociais, seguros, mão-de-obra e demais encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços estão inclusos no preço global, admitindo-se que o incidente sobre o objeto oferecido (e destacado) seja apenas para efeito de emissão de Nota Fiscal.
3. Que, para fins do disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2009, sua proposta foi elaborada independente, conforme abaixo:
(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da cotação prévia) foi elaborada de maneira independente (pelo proponente), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da cotação prévia), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da cotação prévia) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da cotação prévia), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da cotação prévia) quanto a participar ou não do referido processo de contratação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da cotação prévia) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da cotação prévia) antes da adjudicação do objeto do referido processo de contratação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da cotação prévia) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão que realiza o certame) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____
(Local e data)

(representante legal do proponente, no âmbito do referido processo de contratação, com identificação completa)



ANEXO IV

(Modelo em papel timbrado da empresa participante)

MODELO PARA APRESENTAÇÃO NA PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Local....., ____/____/20__.

À Comissão Especial de Julgamento
Ref: Cotação Prévia nº 001/2020

Prezados Senhores

Encaminhamos a V.Sas. nossa proposta de preços para a

A proposta terá validade de(...) dias, a partir da data de apresentação das propostas.

O preço proposto no valor global de R\$ _____ (valor por extenso) contempla todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal e de administração, e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc) incidentes sobre os serviços objeto desta cotação prévia, nada mais sendo lícito pleitear a este título.

Desde já declaramo-nos cientes de que a ABCG – Santa Casa procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

Nome e Assinatura do Representante legal da empresa

Endereço e CNPJ da Empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO NA HABILITAÇÃO

- INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;
- CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

À
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE
A/C: COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO

Ref.: COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO nº 001/2020.

Prezados Senhores:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____. Em cumprimento ao disposto na Cotação Prévia de Preço supramencionado, encaminhamos para apreciação de V.Sas. tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia na execução de REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO SERVIÇO DE BANCO DE LEITE HUMANO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, declara:

1. Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação nesta cotação prévia, na forma do § 2º, artigo 32 da Lei nº8. 666/93.
2. Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () sim/ () não. Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva).

Local data

Representante Legal

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO (CTEF)

TERMO DE CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO DE REFORMA DO SERVIÇO DE BANCO DE LEITE HUMANO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA _____.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, com sede na rua Eduardo Santos Pereira, 88, Centro, nesta Capital, CEP: 79.002-251, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717 e, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais pelo seu Presidente Sr. Esacheu Cipriano Nascimento, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço na rua Golden Gate, n. 155, Carandá Bosque, portador do RG 65.620 SSP/MS e CPF 171.797.189-04, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, CEP _____, no Município de _____, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, em observância às disposições legais cabíveis, bem como da instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Cotação Prévia nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução de contratação de empresa de engenharia na execução de REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO SERVIÇO DE BANCO DE LEITE HUMANO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, localizada no 3º Andar, mediante o **regime empreitada por preço unitário**, conforme especificações constantes nos projetos de arquitetura, projetos complementares, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Cotação Prévia, e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses corridos, compatível com o cronograma físico-financeiro**, a partir da data da assinatura, para a execução do serviço, procedimentos administrativos e para aceite provisório e definitivo.

2.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura contratual, cujas etapas observarão o cronograma fixado.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil – Edificações, da Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta cotação prévia serão financiadas da seguinte forma:

4.2. O valor reservado para a execução do objeto da presente cotação prévia é de **R\$ 449.102,38 (quatrocentos e quarenta e nove mil cento e dois reais e trinta e oito centavos)**. As despesas serão financiadas da seguinte forma:

4.2.1. A quantia de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** financiadas com recursos do contrato de repasse nº. 801302/2014/Ministério da Saúde/CAIXA;

4.2.2. A quantia de **R\$ 199.102,38 (cento e noventa e nove mil cento e dois reais e trinta e oito centavos)** financiadas como contrapartida da ABCG - Santa Casa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento está condicionado à autorização da GIGOVCG/CAIXA (Gerência Executiva de Governo – Unidade Regional da CAIXA, entidade mandatária da União, que operacionaliza os Contratos de Repasse e outros programas governamentais), que fará análise das medições expedidas e fiscalização “in-loco” dos serviços executados na referida obra, conforme previsto no cronograma físico-financeiro;

5.2. Após autorização da GIGOVCG/CAIXA, a empresa Contratada poderá emitir a Nota Fiscal, cujo valor deverá ser compatível com o valor liberado pela entidade mandatária da União;

5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado de certidões de regularidade fiscal, atualizadas;

5.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias após a data de liberação da GIGOVCG/CAIXA;

5.4.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela Equipe Técnica que fará a fiscalização, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue, Relatório de Obra com Memória de Cálculo e Memorial Fotográfico frente aos materiais empregados no Boletim de Medição.

5.6. Qualquer retenção ou glosa no pagamento será realizado pela entidade mandatária da União ou pela Comissão de Fiscalização, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. O pagamento será efetuado através de OBTV (Ordem Bancária de Transferência Voluntária) pela Plataforma +Brasil, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

5.10. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

5.11. A Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, **emitindo o Relatório de Obra com Memória de Cálculo e Memorial Fotográfico que evidenciam os itens executados no Boletim de Medição**, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

5.12. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.13. Após a aprovação por parte da Comissão de Fiscalização, toda a documentação será encaminhada para a GIGOVCG/CAIXA, que também fará análise e aprovação da referida medição e de seus anexos.

5.14. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pela Equipe Técnica que fará a fiscalização, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.15. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

5.15.1.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual;

5.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.17. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.17.1.1. não produziu os resultados acordados;

5.17.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.17.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.19. A empresa contratada encaminhará junto com a Nota Fiscal todas as certidões de regularidade fiscal atualizadas para compor ao processo de pagamento.

5.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.21. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de regularidade fiscal.

5.23. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

6.2. O regime jurídico da garantia é aquele previsto no instrumento convocatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelos membros da Comissão de Fiscalização, especialmente designados por meio da Portaria Nº. 24/2019 de 27 de novembro de 2019.

7.2. Os membros da referida comissão de fiscalização têm a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

7.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pela Equipe Técnica especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008;

8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.10.1.1. “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;

8.10.1.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.10.1.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

8.10.1.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

8.10.1.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.10.2. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com

as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

9.1.1. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado, conforme Inciso XV do Art. 7º da Portaria Interministerial 424/2016;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Assim como definido para subcontratação de empresa especializada;

9.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.9. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

9.10. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

9.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

9.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;

- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação prévia;
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.19. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 9.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.21. Comunicar a Equipe Técnica de Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.26. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 9.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.28. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto nos projetos apresentados e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.29. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008:

9.29.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.29.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.30. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam dos projetos e este Contrato, no prazo determinado.

9.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.32. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Executivo e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.

9.35. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.36. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.36.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.36.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata; e

9.36.2.1. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

9.36.2.2. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.37.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

9.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

9.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.37.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.37.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

9.38.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.39. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.40. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nos projetos e memoriais descritivos anexos;

9.41. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

9.42. A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.43. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

9.44. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Executivo, o gestor do contrato, os membros de fiscalização, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

10.2. É permitida a subcontratação parcial, nos termos dos projetos apresentados, mediante apresentação obrigatória de responsabilidade técnica (ART) para execução dos seguintes serviços:

10.2.1. Os serviços contemplados para a subcontratação são de ELÉTRICA/LÓGICA, HIDROSSANITÁRIO E DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO.

10.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

10.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos legais a Contratada pela inexecução total ou parcial, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de até 0,33.% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.2..2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2..2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Multa compensatória de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão temporária de participação em processos de contratação e impedimento de contratar com o órgão pela qual a administração opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3. A aplicação de multa não impede que a ABCG – Santa Casa rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do processo de execução;

11.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.2. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada no processo de cotação prévia.

12.4. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração divulgado por ocasião da cotação prévia, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra e dos entes fiscalizadores (Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde), com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.3. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 60 (sessenta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pela comissão designada pela autoridade competente pelos entes fiscalizadores, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

14.3.2. O recebimento definitivo do objeto não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.1.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento será disponibilizado na íntegra na Plataforma +Brasil e na página web da ABCG – Santa Casa, cuja publicidade está conforme estabelecido no Art. 46 da Portaria Interministerial Nº 424/2016 e Inciso III, Art. 21 da Lei 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande/MS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campo Grande, ____ de _____ de 20__.

Presidente da ABCG

Empresa Contratada

TESTEMUNHA 1
NOME: CPF:

TESTEMUNHA 2
NOME: CPF: